

Direção Regional da Agricultura

Programa Sanitário Apícola Região Autónoma dos Açores 2022



Direção de Serviços de Veterinária DIREÇÃO REGIONAL DA AGRICULTURA



Direção Regional da Agricultura

ÍNDICE

A. INTRODUÇÃO	5
I – OBJETIVO	5
II – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5
III – IMPRESSOS PARA ATIVIDADE APÍCOLA	6
IV – APLICAÇÃO DO PROGRAMA	6
V – EFETIVO APÍCOLA	7
VI – CONTROLO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA	9
VII – ANÁLISES LABORATORIAIS	9
VIII – SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA	9
B. MEDIDAS GERAIS	16
C. ZONAS	19
D. CONTROLOS SANITÁRIOS	20
E. INDEMNIZAÇÕES	20
F. CONTROLO DA VARROOSE INTEGRADO NO PROGRAMA APÍCOLA NACIONA	.L 21
I – INTRODUÇÃO	21
II - ENQUADRAMENTO	21
III – CONTROLO DA DOENÇA	22
G. VIGILÂNCIA DA VESPA VELUTINA	23
I – DISTRIBUIÇÃO E HABITAT	23
II – DESCRIÇÃO DA ESPÉCIE	25
III – NINHOS	25
IV – CICLO BIOLÓGICO	26
V – IMPACTO	27
VI – ESTRATÉGIA NA RAA INTEGRADA NO PROGRAMA SANITÁRIO APÍCOLA	28



Direção Regional da Agricultura

INDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Doenças de Declaração Obrigatória	5
Figura 2 - Mapa da Região Autónoma dos Açores	7
Figura 3 - Evolução do efetivo apícola e do numero de apicultores nos últimos 10 anos	7
Figura 4 - Representação da evolução do efetivo apícola e do número de apicultores nos últim	os 10
anos	8
Figura 5 - Apicultores e efetivo ativos no IDIGITAL a 31 de dezembro de 2021	8
Figura 6 - Decisão que reconheceu a indemnidade à Varroose para 6 ilhas	10
Figura 7 - Nº de apiários amostrado na RAA relativamente ao total	11
Figura 8 - Nº de apiários amostrado na RAA relativamente ao previsto	10
Figura 9 - Total de resultados laboratoriais (2008-2021) na RAA	12
Figura 10 - Prevalência anual de cada DDO nos apiários da RAA	11
Figura 11 - Santa Maria - Execução anual	13
Figura 12 - Santa Maria - Resultados laboratoriais	13
Figura 13 - S. Miguel - Execução anual	13
Figura 14 - S. Miguel - Resultados laboratoriais	12
Figura 15 - Terceira - Execução anual	13
Figura 16 - Terceira - Resultados laboratoriais	13
Figura 17 - Graciosa - Execução anual	13
Figura 18 - Graciosa - Resultados laboratoriais	13
Figura 19 - S. Jorge - Execução anual	13
Figura 20 - S. Jorge - Resultados laboratoriais	13
Figura 21 - Corvo - Execução anual	13
Figura 22 - Corvo - Resultados laboratoriais	13
Figura 23 - Pico - Execução anual	13
Figura 24 - Pico - Resultados laboratoriais	15
Figura 25 - Faial - Execução anual	13
Figura 26 - Faial - Resultados laboratoriais	15
Figura 27 - Flores - Execução anual	13
Figura 28 - Flores - Resultados laboratoriais	15
Figura 29 - Localização da Vespa Velutina no mundo	23
Figura 30 - Identificação geográfica de vários tipos de vespas e sua movimentação histórica	24
Figura 31 - Localização da Vespa em Portugal Erro! Marcador não defi	nido.
Figura 32 - Diferenciação entre a Vespa velutina (a) e a Vespa germânica (b)	25
Figura 33 - Anatomia da Vespa velutina	25
Figura 34 - Ninho primário	
Figura 35 - Ninho secundário	25
Figura 36 - Interior de um ninho secundário	26
Figura 37 - Ciclo biológico da Vespa velutina	27



Direção Regional da Agricultura

INDICE DE ANEXOS

- ANEXO 1 Situação Epidemiológica
- ANEXO 2 Normativo para Controlo Sanitário
- ANEXO 3 Lista de Verificação
- ANEXO 4 Folha de Requisição de Análises de Sanidade Apícola
- ANEXO 5 Relatório de Controlo Sanitário
- ANEXO 6 Registo da Produção e Comércio de Cera destinada à Atividade Apícola
- ANEXO 7 Comunicação de Deslocação de Apiários
- ANEXO 8 Aviso de Visita para Zonas Controladas
- ANEXO 8A Aviso de Visita para os SDA
- ANEXO 9 Declaração de Início de Atividade
- ANEXO 10 Listagem de Produtores e Comerciantes de Cera registados na RAA
- ANEXO 11 Registo de Medicamentos no Apiário
- ANEXO 12 Comprovativo de esterilização e/ou moldagem de cera
- ANEXO 13 Registo de entregas de cera
- ANEXO 14 Plano de Intervenção Sanitário
- **ANEXO 15** Boletim de Apiário
- ANEXO 16 Folha de Requisição Geral de Análises (para Vespa)
- ANEXO 17 Instruções para colocação de armadilhas



Direção Regional da Agricultura

A. INTRODUÇÃO

I - OBJETIVO

Este Programa foi elaborado ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, de 7 de novembro, visando o estabelecimento das medidas de sanidade veterinária para defesa no território regional das Doenças de Declaração Obrigatória (DDO) das abelhas.

Figura 1 - Doenças de Declaração Obrigatória

Loque americana
Loque europeia
Acarapisose

Varroose

Aethinose por Aethina tumida

Tropilaelaps por Tropilaelaps sp

Ascosferiose (unicamente em zonas controladas)

Nosemose (unicamente em zonas controladas)

II – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro estabelece o regime jurídico da atividade apícola e as normas a que obedecem a produção, transformação e comercialização de mel na Região Autónoma dos Açores (RAA);
- Despacho nº 750/2016, de 21 de abril aprova os modelos de registo da atividade apícola e de declaração de existências e de registo da produção e comércio de cera, e determina o período de declaração anual de existências;
- Despacho nº 480/2008, de 21 de maio aprova os modelos de Boletim de Apiário e registo sanitário e o modelo de comunicação de deslocação de apiários;
- Despacho Normativo nº 48/2008, de 4 de junho relativo a indemnizações na sequência de abates sanitários;
- Decreto Lei nº 39:209, de 14 de maio de 1953 estabelece as medidas de polícia sanitária veterinária e obrigatoriedade de declaração de uma lista de doenças animais.



Direção Regional da Agricultura

Legislação Comunitária

- Decisão de Execução (UE) nº 2019/1895 da Comissão, de 7 de novembro reconhece várias ilhas de Portugal como indemnes de Varroose;
- Decisão de Execução (UE) nº 2013/503 da Comissão, de 11 de outubro reconhece partes da União Europeia indemnes de Varroose e estabelece garantias adicionais no comércio intra União e nas importações, com vista à proteção desse estatuto;
- Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016 - estabelece as regras de prevenção e controlo das doenças animais transmissíveis aos animais ou aos seres humanos;
- Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019 complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes;
- Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão, de 30 de janeiro de 2020 complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras complementares de saúde animal aplicáveis à entrada na União, e à circulação e ao manuseamento após a entrada, de remessas de determinados animais, produtos germinais e produtos de origem animal.

III – IMPRESSOS PARA ATIVIDADE APÍCOLA

- Mod. 490/DGAV Registo de Apicultor e Declaração de Existências de Apiários este registo é efetuado diretamente online no IDIGITAL, em https://www.ifap.pt/ Área reservada;
- Mod. 02/AP/DRAg Registo da Produção e Comércio de Cera destinada à atividade apícola;
- Mod. 03/AP/DRAg Comunicação de Deslocação de Apiários;
- Mod. 04/AP/DRAg Boletim de Apiário de Zona Controlada;
- Mod. 05 e 05A/AP/DRAg Aviso de Visita (ZC e SDA);
- Mod. 06/AP/DRAg Registo de medicamentos no apiário;
- Mod. 07/AP/DRAg Declaração de início de atividade;

IV - APLICAÇÃO DO PROGRAMA

A Decisão de Execução (UE) nº 2019/1895 da Comissão, de 7 de novembro, veio reconhecer as ilhas de Santa Maria, S. Miguel, Terceira, Graciosa, S. Jorge e Corvo como indemnes de Varroose, estatuto que obriga à alteração de determinados requisitos, vertidos nos Programas Sanitários anuais dos anos subsequentes.



Direção Regional da Agricultura

O programa será aplicado em toda a Região Autónoma dos Açores, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, mas dividido em dois grupos de ilhas:

- Ilhas sem Varroose Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge e Corvo;
- ➡ Ilhas com Varroose Pico, Faial e Flores.

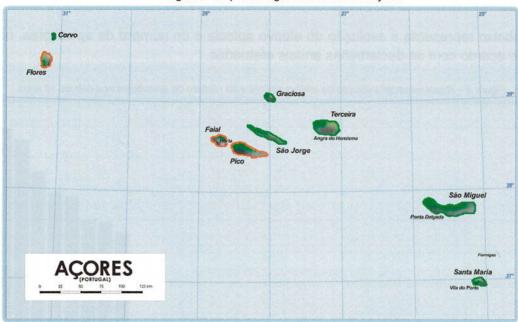


Figura 2 - Mapa da Região Autónoma dos Açores

V - EFETIVO APÍCOLA

De acordo com o disposto no Despacho nº 750/2016, de 21 de abril, é obrigatória a declaração anual de existências de apiários durante o mês de setembro.

Em função dos dados recolhidos nas declarações anuais efetuadas na última década, é possível verificar um aumento significativo do efetivo apícola, bem como do número de apicultores, da Região Autónoma dos Açores (figura 3).

O numero de apiários apresentou um crescimento positivo, no período 2012-2021, na ordem dos 60%, enquanto o número de colmeias apresentou um crescimento ainda mais significativo neste período, atingindo cerca de 72%.

De forma menos expressiva, mas também com um crescimento positivo de assinalar, foi o número de apicultores, que aumentou no período, cerca de 33%.

Facto comum a estes três indicadores, é a tendência para uma certa estabilização de crescimento nos últimos três anos.



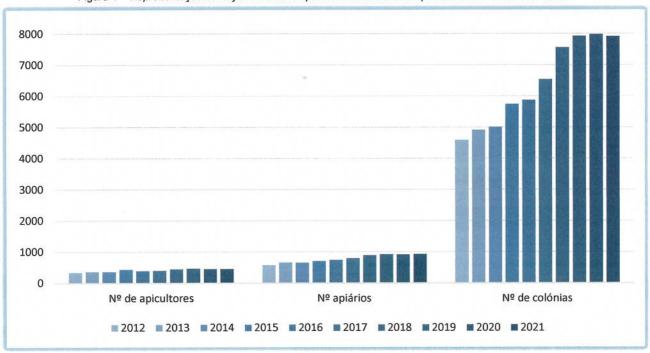
Direção Regional da Agricultura

Figura 3 - Evolução do efetivo apícola e do n.º de apicultores nos últimos 10 anos

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Variação 2012/ 2021
Apicultores	338	365	365	437	393	399	499	467	455	451	33,4%
Apiários	576	656	651	703	742	799	891	922	913	925	60,6%
Colónias	4591	4914	5011	5744	5870	6538	7562	7927	7978	7916	72,4%

O gráfico abaixo representa a evolução do efetivo apícola e do número de apicultores, nos últimos 10 anos, de acordo com as declarações anuais efetuadas.

Figura 4 – Representação evolução do efetivo apícola e do número de apicultores nos últimos 10 anos



Para o Programa Sanitário Apícola de 2022 foram consideradas as declarações anuais de existências efetuadas no mês de setembro de 2021. No entanto, de forma a planear-se o melhor possível o trabalho de campo, consideraram-se também as declarações de alteração à declaração anual, os registos iniciais de atividade e os fechos de atividade, comunicadas até 31 de dezembro de 2021.

Figura 5 - Apicultores e efetivo ativos no IDIGITAL a 31 de dezembro de 2021

N.º Apicultores	451		
N.º Apiários	925		
N.º Colmeias	7.631		
N.º Cortiços/Núcleos	511		
N.º Colónias	7.916		



Direção Regional da Agricultura

VI – CONTROLO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA

A Direção Regional da Agricultura (DRAg) é o organismo que a nível regional é responsável pela elaboração, coordenação e acompanhamento do programa.

À Direção de Serviços de Veterinária (DSV) e aos Serviços de Desenvolvimento Agrário (SDA) das várias Ilhas compete o controlo e execução das diferentes ações nas suas áreas de influência.

VII - ANÁLISES LABORATORIAIS

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV) é o laboratório nacional de referência para as doenças de abelhas – a quem compete coordenar e aprovar os laboratórios de rastreio oficiais e privados.

Outros Laboratórios reconhecidos:

- Laboratório de Patologia Apícola da Escola Superior Agrária de Bragança.
- Laboratório de Sanidade Animal da DRAP Centro Lirião.
- Laboratório Regional de Veterinária da Região Autónoma dos Açores (LRV).

Todas as análises referentes a amostras colhidas no âmbito deste programa, serão realizadas no Laboratório Regional de Veterinária dos Açores.

VIII - SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

A Varroose, doença endémica em praticamente todo o mundo há algumas décadas, surgiu pela primeira vez na RAA no ano 2000, na Ilha do Pico; no ano seguinte surgiu na ilha das Flores e só em 2008 na ilha do Faial.

O Programa Sanitário Apícola Regional foi implementado pela primeira vez na Região no ano de 2008, tendo sido definida uma amostragem mínima anual de cerca 57 apiários, com base numa prevalência esperada na globalidade do arquipélago, de 5%, com um intervalo de confiança de 95%.

Para o reconhecimento da indemnidade à Varroose em algumas ilhas, em 2018 a amostragem mínima foi calculada ilha a ilha e com base na probabilidade de deteção de 1% de apiários infetados, com uma confiança de 95%, o que levou a um aumento considerável do número de apiários a amostrar por ilha. Para além disso, foram colhidas amostras de abelhas de todas as colmeias dos apiários amostrados, num total de aproximadamente 200 a 300 abelhas por apiário.

Em 2019 voltou a utilizar-se uma prevalência esperada de 5% (calculada ilha a ilha) nas ilhas sem Varroa, e de 20% nas restantes, com um intervalo de confiança de 95%.

A Decisão de Execução (UE) nº 2019/1895 da Comissão, de 7 de novembro, atribuiu o estatuto de "Ilhas Oficialmente Indemnes de Varroose" para Santa Maria, S. Miguel, Terceira, Graciosa, S. Jorge e Corvo. Nos três anos subsequentes (2020 a 2022) terá de manter-se a fórmula de cálculo da amostragem usada em 2019.



Direção Regional da Agricultura

Figura 6 - Decisão que reconheceu a indemnidade à Varroose para 6 ilhas



Os gráficos abaixo resumem o trabalho efetuado e respetivos resultados laboratoriais por ilha, em apiários, entre 2008 e 2021. As *Figuras 7 a 10* refletem o trabalho do conjunto das nove ilhas e desde que se iniciou o Programa Sanitário Apícola Regional, em 2008, enquanto que as *Figuras 11 a 28* só representam o trabalho efetuado por ilha nos últimos 6 anos. Este trabalho pode analisar-se mais detalhadamente no **ANEXO 1.**

Todas as colheitas são realizadas pelos SDA, que após rececionarem os resultados, remetem um relatório ao apicultor e uma cópia do mesmo à DSV.



Direção Regional da Agricultura

→ Região Autónoma dos Açores (2008-2021)

Figura 7 - Nº de apiários amostrado na RAA relativamente ao total

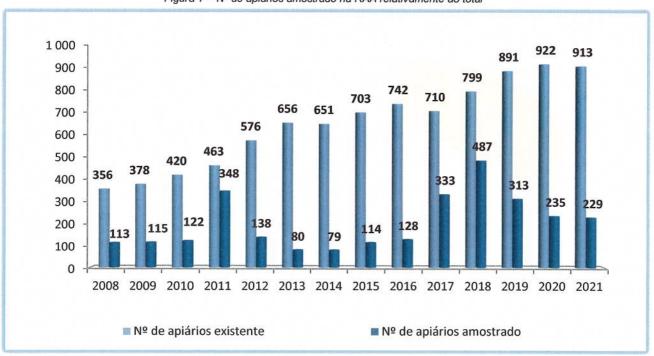


Figura 8 - Nº de apiários amostrado na RAA relativamente ao previsto





Direção Regional da Agricultura

Figura 9 - Total de resultados laboratoriais (2008-2021) na RAA

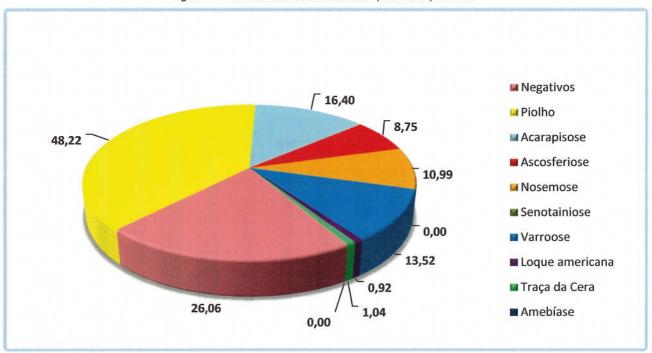


Figura 10 - Prevalência anual de cada DDO nos apiários da RAA

Ano	Nº total de apiários analisados	Loque Americana	Acarapis	Varroa	Ascosfaera	Nosema	Negativos
2008	113	0%	35%	8%	3%	9%	35%
2009	115	7%	21%	6%	14%	8%	28%
2010	122	1%	19%	5%	9%	9%	40%
2011	348	0%	24%	2%	15%	9%	41%
2012	138	0%	12%	5%	9%	12%	38%
2013	80	0%	16%	0%	15%	11%	44%
2014	79	0%	19%	18%	15%	8%	37%
2015	114	0%	7%	8%	10%	2%	63%
2016	128	0%	16%	5%	18%	5%	41%
2017	333	4%	7%	23%	5%	5%	53%
2018	487	0%	23%	8%	14%	14%	10%
2019	313	1%	18%	13%	7%	8%	33%
2020	235	0%	18%	14%	3%	15%	24%
2021	220	0%	12%	15%	7%	16%	33%



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Direção Regional da Agricultura

→ Ilhas sem Varroose (2016-2021)

SANTA MARIA



Figura 11 - Santa Maria - Execução anual

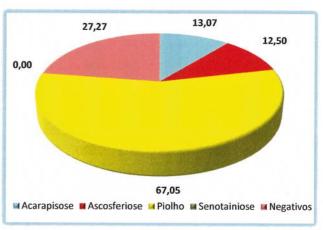


Figura 12 - Santa Maria - Resultados laboratoriais

SÃO MIGUEL



Figura 13 - S. Miguel - Execução anual

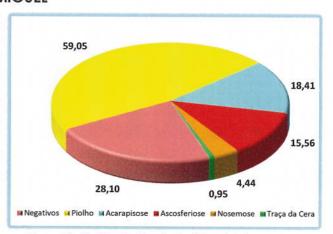


Figura 14 - S. Miguel - Resultados laboratoriais

TERCEIRA



Figura 15 - Terceira - Execução anual

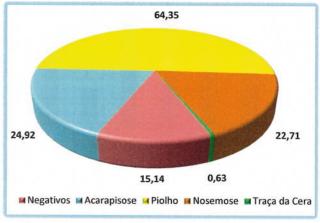


Figura 16 - Terceira - Resultados laboratoriais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Direção Regional da Agricultura

GRACIOSA



Figura 17 - Graciosa - Execução anual

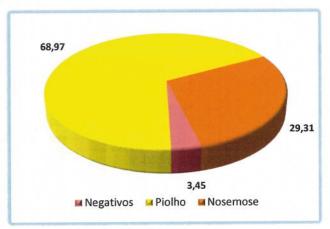


Figura 18 - Graciosa - Resultados laboratoriais

SÃO JORGE



Figura 19 - S. Jorge - Execução anual

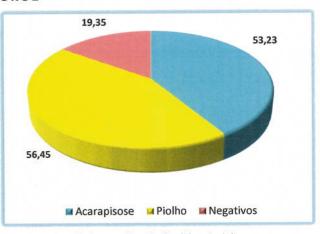


Figura 20 - S. Jorge - Resultados laboratoriais

CORVO



Figura 21 - Corvo - Execução anual

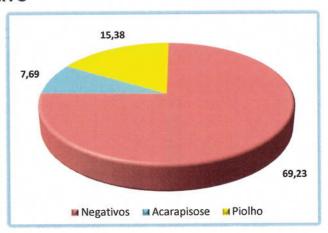


Figura 22 - Corvo - Resultados laboratoriais



Direção Regional da Agricultura

→ Ilhas com Varroose (2016-2021)

PICO



Figura 23 - Pico - Execução anual

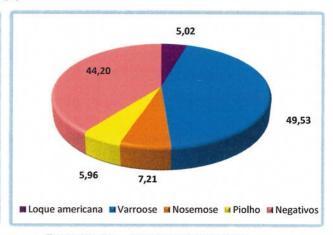


Figura 24 - Pico - Resultados laboratoriais

FAIAL



Figura 25 - Faial - Execução anual

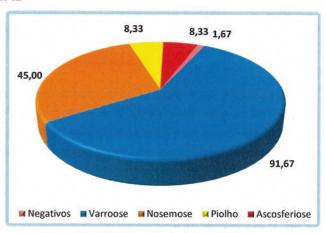


Figura 26 - Faial - Resultados laboratoriais

FLORES



Figura 27 - Flores - Execução anual

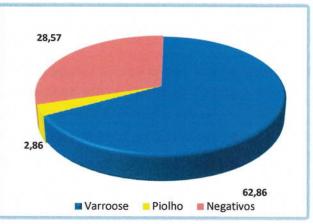


Figura 28 - Flores - Resultados laboratoriais



Direção Regional da Agricultura

B. MEDIDAS GERAIS

Registo de atividade e declaração de existências

- Obrigatoriedade de efetuar o registo da atividade apícola. Este registo pode ser efetuado pelo próprio apicultor no *IDIGITAL*, através dos SDA, DRAg ou cooperativas protocoladas para o efeito (apenas para associados).
- Unique o como Obrigatoriedade de efetuar declaração anual de existências, durante o mês de setembro.
- Sempre que ocorram alterações superiores a 20% no número de colmeias, o apicultor deverá efetuar a declaração de alterações à declaração anual de existências, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência, diretamente no *IDIGITAL*. As declarações de alterações deverão ser efetuadas a partir de alterações iguais ou superiores a 10 colónias do efetivo ou sempre que haja alterações no número de apiários.
- A Identificação de apiários é obrigatória, com a aposição do número de apicultor em local bem visível do apiário.
- No caso de início da atividade apícola, deverá ser apresentada uma declaração justificativa da origem do efetivo (ANEXO 9 Mod. 07/AP/DRAg). É recomendável que antes do início da atividade e até antes da instalação de um novo apiário, o apicultor se dirija ao SDA da sua ilha, de forma a verificar que o local para instalação do apiário cumpre com os requisitos legais para o efeito.

- Obrigatoriedade de registo na DRAg/SDA dos produtores e comerciantes de cera destinada à atividade apícola, através do Mod. 02/AP/DRAg (ANEXO 6). A listagem dos produtores e comerciantes de cera registados na Região até ao momento encontra-se no ANEXO 10.
- Sendo a cera um potencial veículo de disseminação de agentes infeciosos, os apicultores devem garantir que toda a cera de abelha que circula na Região seja sujeita a um processo de esterilização, cumprindo preferencialmente o seguinte circuito:
 - → Ceras das ilhas de S. Miguel e St. a Maria esterilização no SDA de S. Miguel;
 - → Cera das ilhas Terceira, S. Jorge, Graciosa e Corvo esterilização no SDA da Terceira;
 - → Cera da ilha do Pico esterilização na Cooperativa Flor do Incenso;
 - → Cera da ilha do Faial esterilização na Cooperativa Agrícola da Ilha do Faial;



Direção Regional da Agricultura

- → Cera da ilha das Flores esterilização na Cooperativa Flor do Incenso ou na Cooperativa Agrícola da Ilha do Faial.
- O trânsito da cera de abelha entre as várias ilhas do Arquipélago dos Açores só pode ser efetuado mediante autorização dos SDA das ilhas de saída e de destino.
- As entidades que efetuam a esterilização da cera (SDA ou Cooperativas) deverão proceder ao registo das quantidades de cera entregue pelos apicultores na base de dados da Apicultura e imprimir o comprovativo gerado Mod. 08/AP/DRAg (*ANEXO 12*) que depois de assinado por ambas as partes deverá ser entregue aos apicultores/cooperativas. Devem também as entidades que efetuam a esterilização da cera, deter cópia dos comprovativos assinados pelos apicultores/cooperativas.
- No ato da entrega da cera já esterilizada, as quantidades a entregar deverão ser igualmente registadas na mesma base de dados e o comprovativo gerado (Mod. 08/AP/DRAg), depois de impresso e assinado por ambas as partes deverá ser igualmente entregue aos apicultores/cooperativas. Do mesmo modo, devem as entidades que efetuam a esterilização da cera, deter cópia dos comprovativos assinados pelos apicultores/cooperativas.
- Com a informação inscrita no Mod. 08/AP/DRAg, as entidades que efetuam a esterilização da cera deverão, na base de dados, atualizar a tabela constante do Modelo de registo de entregas de cera (ANEXO 13).
- No caso das ceras que têm obrigatoriamente de circular entre diferentes ilhas para esterilização, deverá seguir-se o seguinte procedimento:
 - Os apicultores entregam a cera no SDA da sua ilha, o qual procede ao registo das quantidades entregues na base de dados, cujos comprovativos gerados (Mod. 08/AP/DRAg), são impressos e assinados pelos apicultores e pelo técnico que receciona a cera. É efetuada uma cópia dos mesmos e devolvidos os originais aos apicultores;
 - 2. Após o registo, na base de dados, no Modelo de registo de entregas de cera, de toda a cera rececionada, é gerado o comprovativo, que deverá ser impresso e assinado. O SDA da ilha de origem encaminha a cera para o SDA de destino, que por sua vez a faz chegar ao local de esterilização, acompanhada do referido Modelo de registo de entregas de cera;
 - 3. Após a esterilização, o local de esterilização atualiza novamente, na base de dados, o Modelo de registo de entregas de cera e devolve a cera esterilizada ao SDA da sua ilha, que a reencaminha ao SDA da ilha de origem, acompanhada do Modelo de registo de entregas de cera devidamente assinado;
 - 4. Aquando da entrega da cera esterilizada aos apicultores, o SDA da ilha de origem procede ao registo, na base de dados, da quantidade a entregar a cada apicultor, e o comprovativo gerado (Mod. 08/AP/DRAg) depois de impresso e assinado por ambas as partes é



Direção Regional da Agricultura

entregue aos apicultores. Do mesmo modo, devem os SDA deter cópia dos comprovativos assinados pelos apicultores.

Previamente à esterilização, a cera deve ser purificada, de acordo com o previsto no Folheto elaborado pela Direção Regional da Apicultura Folheto reciclagem e purificação de cera.pdf

Introdução de abelhas na Região

- A introdução de abelhas no território da RAA carece de notificação prévia à DRAg/SDA.
- É proibida a introdução de abelhas (*Apis mellifera*) em qualquer fase do seu ciclo de vida, incluindo enxames, rainhas, colónias, e de colmeias e quadros usados, nas ilhas Oficialmente Indemnes de Varroose, exceto se provenientes de ilhas/regiões de igual estatuto sanitário.
- Tendo em conta o risco de introdução de DDO exóticas na Região, a introdução nas ilhas do Pico, Faial e Flores de abelhas (*Apis mellifera*) em qualquer fase do seu ciclo de vida, incluindo enxames, rainhas, colónias, e de colmeias e quadros usados, com origem exterior à Região, também está limitada e carece de autorização dos Serviços Oficiais.

Deslocações de animais/material dentro da Região

- Sempre que pretendam deslocar o(s) apiário(s), os detentores devem comunicar previamente ao SDA da sua Ilha, a futura implantação do(s) mesmo(s), utilizando o Modelo 03/AP/DRAg (ANEXO 7).
- No caso de deslocações de apiários entre diferentes ilhas do arquipélago, deverão ser anexos à declaração de deslocação, resultados de análises laboratoriais realizadas nos 3 meses prévios à deslocação. Após análise dos resultados laboratoriais, o SDA da ilha de destino autorizará a deslocação, exceto se tiverem sido detetadas doenças que não estejam comprovadamente presentes na ilha há mais de um ano.
- No caso particular da Loque Americana, para além das restrições de movimentação previstas nos certificados sanitários comunitários e internacionais, só poderá ser autorizada a movimentação de abelhas, enxames, rainhas, colónias, colmeias e seus produtos, se provenientes de uma ilha com um histórico de resultados laboratoriais negativos nos 5 anos anteriores à data da movimentação pretendida, com exceção de:
 - → Produtos destinados exclusivamente à alimentação humana;
 - → Cera de abelha desde, que após a entrada e antes da sua introdução nas colmeias, o apicultor garanta a esterilização da mesma, atestada pelos Serviços Oficiais;
 - → Colmeias e quadros novos.



Direção Regional da Agricultura

Doenças de Declaração Obrigatória

- Obrigatoriedade de declarar à DRAg ou ao SDA, todos os casos suspeitos ou confirmados de qualquer umas das doenças constantes na Figura 1.
- Destruição de todas as colónias dos apiários em que seja diagnosticada doença considerada exótica no território regional ou na ilha, com adoção de medidas de desinfeção e de vigilância adequadas à erradicação do agente etiológico. Estas ações são dirigidas, caso a caso, pelo respetivo SDA, em conjunto com a DRAg/DSV.
- Tendo em conta o elevado estatuto sanitário da região, no caso das colmeias implantadas nos Açores, os apicultores devem declarar aos Serviços Oficiais, todos os casos suspeitos ou confirmados de Ascosferiose e/ou Nosemose das suas colónias.
- Caso haja necessidade de se criarem medidas sanitárias mais específicas, estas serão devidamente oficiadas ou publicadas através de edital, homologado pela Diretor Regional da Agricultura.
- O Boletim de Apiário de Zona Controlada (ANEXO 15 Mod.04/AP/DRAg) é obrigatório para apiários sediados em Zona Controlada, mas pode ser usado facultativamente para apiários sediados em Zonas Não Controladas. Nele devem ser registadas as ações de tratamento, colheita de amostras, desinfeção, introdução de abelhas, ceras ou materiais, alimentação artificial e movimentação (transumância, deslocação).

- Todos os apicultores devem possuir um documento de registo dos medicamentos utilizados no(s) respetivo(s) apiário(s), podendo ser usado o modelo próprio para apiários (*ANEXO 11* Mod.06/AP/DRAg).
- Sempre que necessário, poderá ser remetido ao apicultor o Aviso de visita para colheita de material apícola (ANEXO 8A – Mod.05/AP/DRAg), solicitando a sua presença durante a visita do(s) técnico(s) do SDA ao seu apiário.

C. ZONAS

Para efeito de execução de ações, são diferenciadas as seguintes zonas na dispersão e controlo das doenças das abelhas:

I – Zonas Endémicas Não Controladas – zonas em que a ausência da doença não foi demonstrada, não se procedendo a controlo sistemático das doenças.



Direção Regional da Agricultura

II – Zonas Controladas – zonas em que a ausência da doença não foi demonstrada, na qual se procede a controlo sistemático das doenças, levadas a efeito por entidade gestora reconhecida pela DRAg. As entidades gestoras das Zonas Controladas devem cumprir o disposto no normativo elaborado pela DRAg.

III – Zonas Indemnes – zonas em que a ausência da doença é demonstrável e na qual se procede a ações de amostragem das doenças e dos trânsitos para essas zonas, de abelhas, materiais ou produtos suscetíveis de contaminação.

Corresponde a área geográfica definida onde decorra um programa de vigilância para as doenças de abelhas e onde nunca tenham existido ou não existam resultados positivos às análises anatomopatológicas para essa(s) doença(s) há mais de três anos ou cinco anos, tratando-se de Loque Americana ou de Tropilaelaps.

Na Zona Indemne deve existir um plano vigilância que possa demonstrar, através de amostragem representativa, a indemnidade em relação às doenças.

O reconhecimento da indemnidade é da responsabilidade da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, devendo ser submetida a proposta à Comissão Europeia, nos termos da legislação sanitária aplicável.

D. CONTROLOS SANITÁRIOS

Os controlos sanitários devem ser efetuados de acordo com o respetivo normativo (**ANEXO 2**) e utilizando a Lista de Verificação (**ANEXO 3**).

Estes controlos têm como objetivo pesquisar a presença de doenças no apiário, através da inspeção visual e da colheita de amostras para exame laboratorial, mas também verificar o cumprimento dos requisitos gerais do Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, de 7 de novembro. Funcionam ainda como ações de sensibilização junto dos apicultores.

À semelhança dos que foi efetuado nos últimos anos, em 2022 a amostragem efetuada no âmbito do Programa Sanitário irá manter a divisão em dois grupos – ilhas com Varroose e ilhas sem Varroose. Para além disso, nas ilhas sem a doença, o cálculo de número de apiários a amostrar terá por base o número total de apiários existentes em cada ilha, considerando um intervalo de confiança de 95% e uma prevalência esperada de 5%.

E. INDEMNIZAÇÕES

A atribuição das indemnizações por abate sanitário será acionada <u>apenas</u> em situação de doenças de declaração obrigatória consideradas exóticas em território regional ou na ilha e em zonas controladas.



Direção Regional da Agricultura

F. CONTROLO DA VARROOSE INTEGRADO NO PROGRAMA APÍCOLA NACIONAL

I - INTRODUÇÃO

A Varroose é uma doença ectoparasitária muito grave da abelha melífera causada por um ácaro – *Varroa destructor* – visível a olho nu. Ataca todos os indivíduos da colmeia: larvas, ninfas e adultos, tanto obreiras, como zangãos e a rainha.

Este ácaro foi descoberto inicialmente na abelha *Apis cerana*, na Indonésia (1904, Ilha de Java) e classificado como *Varroa jacobsoni*. Por se encontrar há muito tempo presente nesta abelha, foi estabelecido um equilíbrio entre os dois indivíduos. Os problemas surgiram com a introdução da *Apis mellifera* no Médio Oriente, espécie que não estava adaptada ao parasita, levando por isso à morte de milhões de colónias de abelhas.

No ano 2000 foi possível demonstrar que a Varroa asiática original era geneticamente diferente da Varroa que estava a parasitar a *Apis mellifera*, denominando-se nessa atura de *Varroa destructor*.

II - ENQUADRAMENTO

O Programa Apícola Nacional (PAN) para o triénio 2020-2022, aprovado pela Decisão de Execução (UE) nº 2019/974, da Comissão, de 12 de junho, nos termos do Regulamento (UE) nº 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Concelho, de 17 de dezembro e do Regulamento de Execução (UE) nº 2015/1368, da Comissão, de 6 de agosto, tem como um dos seus objetivos estratégicos a melhoria da sanidade e maneio apícola. Para isso, o PAN prevê uma medida de luta contra os agressores e as doenças das colmeias, em particular a Varroose, atribuindo um apoio à aquisição de medicamento e ceras e à realização de análises anátomo-patológicas de abelhas, favos ou cartolinas.

Algumas Cooperativas da RAA são beneficiárias deste Programa, encontrando-se por isso obrigadas a executar determinadas ações. Neste sentido, é importante que a DRAg, os SDA e as Cooperativas Apícolas Regionais definam uma estratégia concertada de combate à Varroose, nas ilhas onde ela existe, ou de vigilância e prevenção da sua entrada, nas ilhas onde esta doença nunca foi diagnosticada.

A Portaria nº 325-A/2019, de 20 de setembro, alterada pelas Portarias nº 387-A/2019, de 25 de outubro, nº 105-B/2020, de 30 de abril, e n.º 122-B/2021, de 17 de junho, estabelece as regras nacionais complementares de aplicação do PAN.

Como condição de acesso à *Ação 2.1* do PAN 2020-2022, é obrigatória a apresentação de um Plano Sanitário juntamente com a candidatura. Assim, a DRAg elaborou um modelo de Plano Sanitário, para uniformização e simplificação de procedimentos a todos os envolvidos: *ANEXO 14* – *Plano de Intervenção Sanitário*.

Para a apresentação do Pedido de Pagamento, é necessário o preenchimento do Termo de Entrega relativo o medicamento e ceras disponível no portal do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP), através do endereço http://www.ifap.pt. Além deste, deverá ser apresentado o ANEXO 12, respeitante à esterilização da cera.



Direção Regional da Agricultura

III - CONTROLO DA DOENÇA

⇒ FÁRMACOS

Um correto tratamento das colónias com fármacos é considerado o meio mais eficaz de controlo da doença. Se não for aplicado qualquer tratamento para a Varroose nas colónias das ilhas afetadas (tendo em conta que a doença existe de forma endémica nessas ilhas e que, numa primeira fase, poderá não existir qualquer sinal evidente da mesma), existe uma quebra de produção que faz baixar os rendimentos e leva à perda das colónias, sendo que o enfraquecimento dos enxames pela Varroa é uma das razões do aparecimento de doenças associadas.

Os medicamentos veterinários para abelhas são autorizados pela DGAV e estão descriminados no seu portal (https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2021/01/MV-Abelhas-Abril-2019.pdf) em "Doenças das Abelhas".

De forma a obter maior eficácia, todas as colónias duma mesma ilha devem ser tratadas com o mesmo medicamento e na mesma altura do ano. Face às condições climatéricas da Região, <u>é</u> obrigatória a realização de dois tratamentos anuais por colónia, com o medicamento definido para cada ilha e para cada época do ano. O primeiro tratamento deverá ser realizado na Primavera e o segundo no Outono, após as crestas.

As Cooperativas destas ilhas beneficiárias do PAN, adquirem e são responsáveis pela aplicação do medicamento de combate à Varroose nas colmeias dos apicultores seus associados. A DRAg adquire o mesmo medicamento para os apicultores não associados, assegurando a sua entrega aos apicultores através dos SDA.

⇒ DESINFEÇÃO E HIGIENE DOS APIÁRIOS

Uma adequada higiene e regular desinfeção do material apícola são consideradas medidas complementares à utilização de fármacos para a prevenção da Varroose, bem como da maioria das restantes doenças. Preconiza-se assim a seguinte metodologia nesse âmbito:

- Substituição de rainhas com mais de 18 meses.
- Substituição regular (3 quadros/ano) de ceras velhas por ceras previamente sujeitas a esterilização; devem ser adquiridas em comerciantes registados na DGAV ou na DRAg.
- F Limpeza de estrados pelo menos duas vezes por ano (Primavera e Outono).
- Desinfeção regular do material e utensílios apícolas: raspagem e chamejamento das madeiras com maçarico; desinfeção com produtos biocidas autorizados (http://medvet.dgav.pt).

⇒ ANÁLISES ANATOMO-PATOLÓGICAS

Relativamente às análises, os beneficiários das ilhas indemnes de Varroose, de acordo com o artigo 18.º da Portaria, estão obrigados a realizá-las, caso pretendam beneficiar da ação 2.1. Estas deverão ser efetuadas em laboratórios aprovados no âmbito do PAN, cuja listagem está disponível em https://www.gpp.pt (em Lista dos laboratórios aprovados pela DGAV-lista de laboratórios



Direção Regional da Agricultura

aprovados no âmbito do PAN 2020-2022), e de acordo com a metodologia descrita no ponto 4.5 do Normativo para Controlo Sanitário (**ANEXO 2**), no mínimo a 10% dos apicultores associados de cada Cooperativa.

Deverá ainda haver uma articulação entre as Cooperativas e os SDA, de forma a que o conjunto das análises efetuadas por cada entidade abranja o maior número de apiários possível.

G. VIGILÂNCIA DA VESPA VELUTINA

I – DISTRIBUIÇÃO E HABITAT

A Vespa Asiática ou Velutina é uma espécie de origem asiática com uma área de distribuição natural que se estende pelas regiões tropicais e subtropicais do Norte da Índia ao Leste da China, Indochina e ao arquipélago da Indonésia, ocorrendo normalmente nas zonas montanhosas e mais frescas da sua área de distribuição, pelo que pode estar preadaptada para explorar ambientes temperados.

A subespécie introduzida na Europa é a *Vespa velutina nigrithorax*, também chamada de vespa das patas amarelas. Esta subespécie vive no norte da Índia, Butão, China e nas montanhas de Sumatra e Sulawesi (Indonésia).

Fora da sua área de distribuição natural, a *Vespa velutina* foi igualmente encontrada na Coreia do Sul (2003), onde também se estabeleceu e se tornou uma espécie invasora.

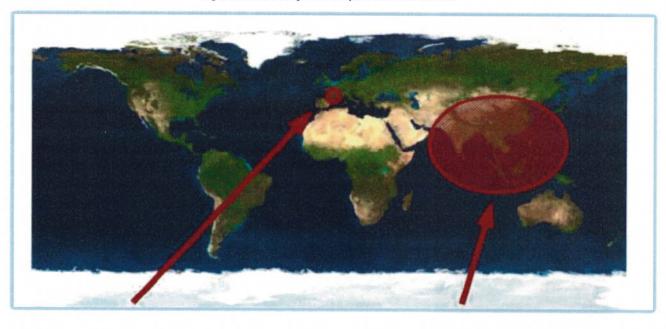


Figura 29 - Localização da Vespa Velutina no mundo

Na Europa foi registada pela primeira vez em França, em 2004, onde terá sido provavelmente introduzida acidentalmente. A sua existência foi detetada em 2010 no Nordeste de Espanha e no



Direção Regional da Agricultura

ano de 2011 confirmou-se a sua presença em Girona. Em 2012 apareceu também na Galiza (Lugo). Desconhece-se como terá chegado, mas é provável que se tenha tratado de um desembarque de um carregamento de mercadorias provenientes da Ásia.

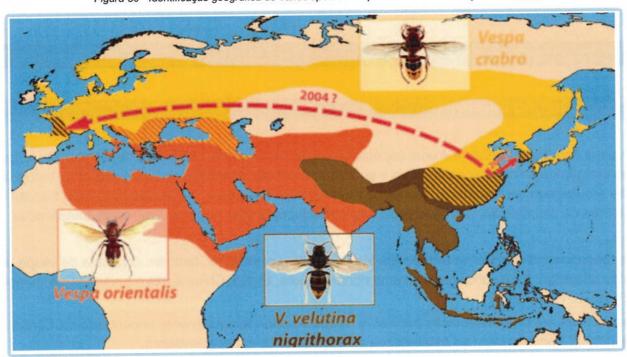


Figura 30 - Identificação geográfica de vários tipos de vespas e sua movimentação histórica



Atualmente em Portugal a presença da vespa encontra-se confirmada essencialmente nas regiões Norte e Centro do país, sendo possível visualizar a localização exata dos ninhos detetados e avistamentos de insetos na plataforma SOSVespa, (www.sosvespa.pt). O mapa seguinte mostra essa localização, quer no que respeita aos ninhos, quer aos avistamentos do inseto.

- Ninhos validados
- Avistamentos de vespas



Direção Regional da Agricultura

II – DESCRIÇÃO DA ESPÉCIE

A Vespa velutina é uma vespa de grandes dimensões. A cabeça é preta com face laranja/amarelada. O corpo é castanho-escuro ou preto, aveludado, delimitado por uma faixa fina amarela e com um único segmento abdominal amarelado-alaranjado na face dorsal, o que torna difícil de a confundir com qualquer outra espécie. As asas são escuras e as patas castanhas com as extremidades amarelas originando a designação de vespa das patas amarelas.

O tamanho da *Vespa velutina* varia de acordo com o alimento, o lugar e a temperatura, sendo, contudo, uma das maiores espécies de vespas. A rainha pode ter até 3,5 cm.



Figura 32 - Diferenciação entre a Vespa velutina (a) e a Vespa germânica (b)



Figura 33 - Anatomia da Vespa velutina

III - NINHOS

Os ninhos, constituídos por fibras de celulose mastigadas, têm uma forma redonda ou em pera, com uma saída lateral, podendo atingir um metro de altura e cerca de 50-80 cm de diâmetro; são geralmente construídos em árvores com alturas superiores a 5 metros.

Cada ninho pode albergar entre 2.000 a 13.000 vespas e mais de 150 fundadoras, que no ano seguinte poderão vir a criar pelo menos seis novos ninhos.



Figura 35 - Ninho primário



Figura 34 - Ninho secundário



Direção Regional da Agricultura



Figura 36 - Interior de um ninho secundário

IV - CICLO BIOLÓGICO

A Vespa velutina é uma espécie diurna, com um ciclo biológico anual, que apresenta a sua máxima atividade durante o verão, quando atacam em massa as colmeias.

Durante o inverno as rainhas fundadoras hibernam fora do ninho, principalmente em árvores, rochas ou no solo. Em fevereiro e março, as rainhas que sobreviveram ao inverno abandonam o local de hibernação para fundar a sua própria colónia (pelo que são designadas de fundadoras). Em seguida, inicia-se a postura e nascem as obreiras dos ovos fecundados, e então mudam-se para um segundo ninho (ninho secundário) construído frequentemente em locais altos (10 metros ou mais), sendo responsáveis pela alimentação das novas larvas, bem como da rainha.

Com a saída das obreiras, o crescimento do ninho e da colónia é exponencial. A duração da vida média das obreiras é variável em função das temperaturas e pode ser entre 30 e 55 dias, semelhante ao da vespa europeia (*Vespa crabro*). A rainha tem uma longevidade de cerca de um ano. As obreiras têm um tamanho ligeiramente superior a 2,5 cm e os zangãos podem atingir facilmente os 3 cm.

As vespas atacam as abelhas (e outros invertebrados) para se alimentar, regra geral individualmente. É entre junho e setembro que se regista maior pressão de predação, associada ao



Direção Regional da Agricultura

crescimento dos ninhos, pelo que o crescimento exponencial da colónia no verão e outono está associado a ataques a apiários da abelha europeia (*Apis melífera*).

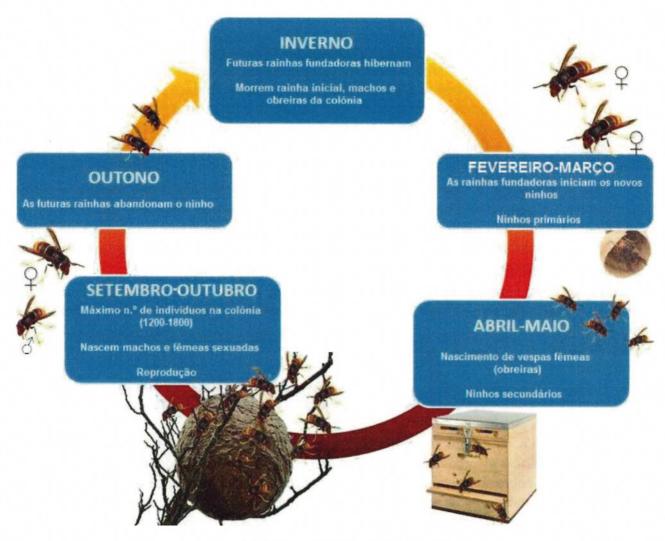


Figura 37 - Ciclo biológico da Vespa velutina

V - IMPACTO

Face à sua estratégia de reprodução e à elevada capacidade de disseminação, a presença da Vespa velutina representa um risco sob diferentes pontos de vista:

Para a apicultura: perdas diretas produzidas pela predação de abelhas e indiretas pela diminuição das atividades das abelhas perante a presença da Vespa velutina, que se traduz num enfraquecimento e eventualmente na morte final da colmeia. Consequentemente, há uma diminuição da produção de mel e produtos da colmeia e, por outro, uma diminuição da polinização vegetal.



Direção Regional da Agricultura

- Para a produção agrícola: principalmente pelo efeito indireto da diminuição da atividade polinizadora das abelhas. Além disso, pode ser afetada a produção frutícola, ao serem estas espécies vegetais fontes de hidratos de carbono na dieta da Vespa velutina em determinados momentos do seu ciclo biológico, existindo relatos de estragos em pomares e vinhas na região invadida.
- Para o bem-estar e a segurança dos cidadãos: embora não sendo individualmente mais agressiva para o ser humano do que a vespa europeia, a Vespa velutina reage de forma bastante agressiva às ameaças ao seu ninho; perante uma ameaça ou vibração a 5 metros, produz-se uma resposta de grupo que pode perseguir a fonte da ameaça durante cerca de 500 metros. Além disso, o grande tamanho que podem atingir os ninhos e, em algumas ocasiões, a sua localização em zonas urbanas ou periurbanas, podem resultar em maior risco para os cidadãos;
- Para o ambiente: é uma espécie não indígena, predadora natural das abelhas e outros insetos, o que pode eventualmente originar a médio prazo impactos significativos na biodiversidade, em particular nas espécies de vespas nativas e nas populações de outros insetos. Como efeitos colaterais da diminuição da entomofauna autóctone, pode ocorrer uma menor polinização de espécies da vegetação natural ou cultivada.

Por todas as suas características, nomeadamente pelas razões supramencionadas, a *Vespa velutina* foi classificada, em julho de 2016, como espécie exótica invasora de preocupação para a União, no âmbito do Regulamento n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014.

VI – ESTRATÉGIA NA RAA INTEGRADA NO PROGRAMA SANITÁRIO APÍCOLA

A prevenção contra a introdução voluntária ou acidental de espécies exóticas invasoras é a melhor opção face aos custos e esforços necessários ao seu controlo. Neste sentido, a DRAg, tem vindo a incluir um módulo sobre a *Vespa velutina* nas formações em apicultura, sejam elas dirigidas a apicultores ou a técnicos; foi também elaborado e distribuído um folheto informativo sobre esta espécie <u>folheto vespa 2022.pdf</u> e criado o email <u>alertavespaacores@azores.gov.pt</u>, para onde deverão ser comunicadas todas as suspeitas detetadas na RAA.

No âmbito de uma vigilância ativa e integrado no Programa Sanitário Apícola, no ano de 2020 foram colocadas armadilhas nos apiários sentinela das Zonas de Risco, de forma a detetar precocemente a sua entrada, caso tal venha a acontecer. A metodologia do trabalho segue o estabelecido no normativo para controlos sanitários (*ANEXO* 2).

O Diretor Regional

Pedro Hintze Ribeiro